

## A QUEIMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO BAIRRO DE TABORDA, SÃO JOSÉ DE MIPIBU – RN: UMA ANÁLISE CRIMINAL E SOCIOAMBIENTAL

DOI: <http://dx.doi.org/10.55449/congea.15.24.III-018>

**Daniel Gomes Cardoso (\*), Brenda Camili Alves Fernandes, Luís Gustavo dos Santos Trindade, Rafaela Alana Torres Machado**

\*Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – Campus Natal Central.  
[cardoso.g@escolar.ifrn.edu.br](mailto:cardoso.g@escolar.ifrn.edu.br)

### RESUMO

A preservação ambiental é um desafio a ser buscado todos os dias e tal busca apenas reflete os preceitos constitucionais e legislativos brasileiros. O caput do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo. Confere, pois, status constitucional à obrigação de preservação ambiental. Nesta perspectiva, este trabalho pretende observar como uma parcela da população lida com os resíduos sólidos, a ver se têm sido aplicados os princípios da prevenção e precaução ambiental, bem como diagnosticar os principais problemas sociais e ambientais encontrados em Taborda, um pequeno bairro localizado na zona rural de São José de Mipibu – RN. A partir de revisão bibliográfica, pesquisa exploratória, coleta de dados e sondagem documental, observou-se que o bairro analisado sofre com uma ineficiente gestão de resíduos sólidos e estes acabam sendo queimados pela população do local, o que acarreta diversos prejuízos à saúde dos residentes e ao meio ambiente da área. A queima do lixo pode se enquadrar como crime ambiental. Conclui-se pela necessidade de procurar medidas que mitiguem as situações que colocam em risco a fauna e a flora do local estudado e, conseqüentemente, colocam em risco a integridade física dos moradores de Taborda.

**PALAVRA-CHAVE:** Queima Ambiental, Resíduos Sólidos, Taborda - RN, Crimes Ambientais

### INTRODUÇÃO

Resíduos sólidos, conforme Mesjasz-Lech (2019), são materiais descartados decorrentes de atividades realizadas pela população, que podem ser reutilizados ou reaproveitados. Como o consumo populacional vem crescendo nos últimos anos, devido ao lançamento de novos produtos pelas indústrias de transformação, os resíduos sólidos aumentam na mesma proporção. Sobre a produção de resíduos sólidos no Brasil e no nordeste do país, França (2009) diz que no ano de 2014 o Brasil gerou em média 0,963 kg/habitante/dia de resíduos, enquanto a Região Nordeste gerou 0,771 kg/habitante/dia, sendo essa 2,8% maior que em 2013.

Apesar de a Revolução Industrial ter ocorrido tardiamente no Brasil, a lógica consumista foi capaz de afetar profundamente o cotidiano e o subconsciente da população, Ferreira & Lima (2014). O consumismo, nesse caso, tem relação direta com a produção de resíduos sólidos e esses, por possuírem grandes probabilidades de se tornarem vilões do meio ambiente, merecem ser manuseados com uma maior cautela. Não só o Poder Público, como a sociedade, tem grande responsabilidade sobre o descarte dos resíduos e seu processo de gerenciamento (Pereira, 2015, citado em Freitas, 2021), ressaltando-se a importância que o Poder Público municipal e os residentes do bairro possuem sobre a deposição de resíduos.

Nessa ótica, diante das inúmeras dificuldades enfrentadas pela comunidade rural e da carência de políticas públicas capazes de atender às suas precisões no âmbito do saneamento básico, é relevante compreender o processo de gestão dos resíduos sólidos nessas comunidades (Santos e Santos, 2020, citado em De Oliveira, 2024). A citação anterior relaciona-se perfeitamente com o bairro de Taborda, o qual se localiza em uma parte rural do município de São José de Mipibu e, por isso, sofre uma grande negligência governamental no que tange o saneamento da região, o que faz muitos moradores do bairro recorrerem ao processo de combustão de seus resíduos.

Nesse contexto, torna-se importante observar o bairro de Taborda e perceber quais problemas e eventuais crimes ambientais passam despercebidos pelos olhares da justiça e como o poder público do município se relaciona com essa situação.

## OBJETIVOS

A pesquisa objetiva identificar e analisar a forma com que os moradores do bairro de Taborda, em São José de Mipibu – RN, se relacionam com a queima de resíduos sólidos; entender e apresentar as razões pelas quais alguns residentes do bairro sentem a necessidade de realizar a combustão de seus resíduos e apresentar como esse problema socioambiental se encaixa na lei dos crimes ambientais.

## METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa exploratória por buscar, precipuamente, o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições (GIL, 2002), nessa situação, referindo-se a melhor perceber a queima de resíduos sólidos. A pesquisa foi realizada entre março e abril de 2024 tomando como área de estudo – estudo de caso - o Bairro de Taborda, que se localiza em um município da região metropolitana do Rio Grande do Norte, mais especificamente em São José de Mipibu.

Em termos de coleta de dados, o estudo de caso “é o mais completo de todos os delineamentos, pois vale-se tanto de dados de gente quanto de dados de papel” (GIL, 2002, p. 141). A percepção da queima de resíduos sólidos enquanto um pertinente problema de pesquisa para a localidade ocorreu, em grande parte, através de observação participante, sondagem documental e levantamento de dados. Nos estudos de caso, os dados e as informações “podem ser obtidos mediante análise de documentos, entrevistas, depoimentos pessoais, observação espontânea, observação participante e análise de artefatos físicos” (p. 141).

Foi utilizado um questionário através do Google Forms, contendo perguntas objetivas e discursivas relacionadas ao problema de pesquisa. O questionário foi respondido por 16 pessoas, em abril de 2024, que discorreram sobre suas vivências no bairro e sobre suas relações com a queima de detritos. Além disso, foram analisados registros sobre as questões governamentais do município, buscando as relacionar com o bairro trabalhado.

## RESULTADOS

Os resultados obtidos através da observação participante, da análise do conteúdo das entrevistas e dos registros governamentais mostram a recorrência de uma grande quantidade de resíduos sólidos nas ruas do bairro no período analisado e, na maior parte dos casos, foram encontrados indícios físicos e/ou visuais de uma possível queima no local, deixando perceptível que o acúmulo de lixo e a queima desse são problemas ambientais presentes e recorrentes no bairro, como demonstra a Figura 1.



**Figura 1: Queima de resíduos. Fonte: Autores do trabalho, 2024.**

Além dos registros de resíduos sólidos que já teriam passado por um processo de queima, registrou-se também alguns focos de acúmulo de lixo que possivelmente passariam pelo mesmo processo, assim como ilustra a Figura 2.



Figura 2: Acúmulo de resíduos. Fonte: Autores do trabalho, 2024

Através do questionário que foi feito com a população residente do bairro, o qual tinha como objetivo entender os motivos para que os moradores praticassem o processo de queima de seus resíduos, foi-se possível entender um pouco mais sobre a situação dos lixos produzidos pelo bairro e sobre os diversos tipos de malefícios que a queima destes causa aos moradores da área estudada. Além disso, salienta-se também que foi possível entender um pouco mais sobre a gestão de saneamento do município e sobre como a coleta do lixo está presente na vida dos residentes do bairro.

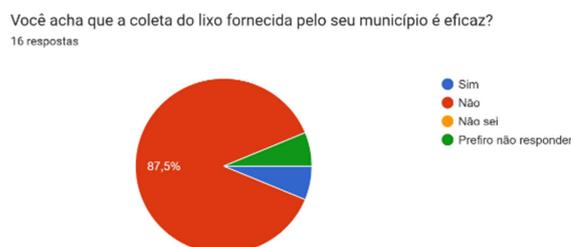


Figura 3 - Gráfico das respostas obtidas em uma das questões. Fonte: Autores do trabalho, 2024.

A partir da Figura 3 vislumbra-se que 87,5% das pessoas que responderam não acham que a coleta de lixo fornecida pelo Poder Público municipal de São José de Mipibu é eficaz, essa porcentagem corresponde à 14 pessoas. Para complementar o dado numérico, solicitou-se, aos respondentes, que justificassem sua escolha anterior. Entre as respostas, destacam-se as seguintes: “Eu e toda população sofremos com isso, temos que conviver com muitos mosquitos e insetos, o bairro é abandonado, tem muito mato e lixo e entulho, temos que conviver com muitas moscas. Realmente precisamos de mais cuidados em nosso bairro.” – Relata um(a) residente do bairro. “O carro de coleta de lixo só passa uma vez por semana e pra não ficar lixo fedendo dentro de casa, se coloca o lixo na rua” – Relata outro(a). Possível inferir, portanto, que a população local compreendeu a pergunta e se posicionou conforme suas percepções da temática.

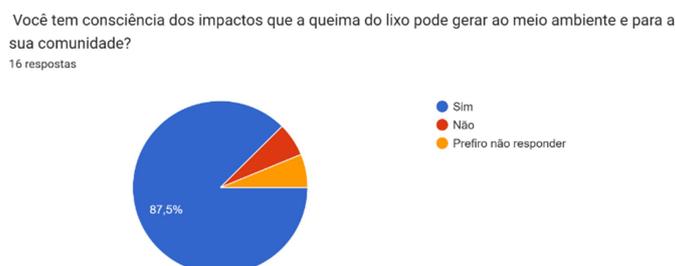


Figura 4 - Gráfico das respostas obtidas em umas das questões. Fonte: Autores do trabalho, 2024

Uma breve análise da Figura 4 denota que 87,5% das pessoas, o que corresponde a 14 respondentes, alegam ser conhecedores dos impactos causados pela queima do lixo, o que demonstra uma suposta boa percepção ambiental entre os entrevistados. Entre as respostas e suas justificativas, destaca-se a seguinte, sobre os eventuais malefícios da queima: “Faz mal porque podem ter no lixo materiais que emitem substâncias tóxicas durante a queima poluindo o ar. Além de prejudicar a visibilidade na estrada de acesso e causar problemas respiratórios. Meu marido fica com falta de ar quando

fazem a queima. Aqui em casa eu não faço por isso”. Ao final, mencionou que: “Em virtude do acumulado de lixo alguns vizinhos optam pela queima”.

A partir das informações e dados coletados, entende-se que a queima do lixo está diretamente ligada a uma deficitária gestão da coleta de resíduos sólidos do município, visto que boa parte das pessoas que responderam à pesquisa julgaram a coleta de lixo como ineficaz. A observação participante, no mesmo sentido, respalda a informação de que, ao que tudo indica, a queima pode estar ocorrendo não apenas por desconhecimento da seriedade e ilicitude da mesma, mas também por uma coleta inadequada no bairro, que faz com que os moradores busquem, eles próprios, resolver a situação do lixo. Uma das respostas informa exatamente isso, que “alguns vizinhos” optam pela queima em face do acúmulo dos resíduos, reforçando a má gestão do lixo pelo município potiguar.

O artigo 38 da Lei de Contravenções Penais menciona que provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém: Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis”. Dito isso, pode-se relacionar essa citação com o que foi exposto em parte de uma resposta da pesquisa, quando um residente do bairro menciona que: “Faz mal porque podem ter no lixo materiais que emitem substâncias tóxicas durante a queima poluindo o ar. Além de prejudicar a visibilidade na estrada de acesso e causar problemas respiratórios. Meu marido fica com falta de ar quando fazem a queima”. Resta claro que se vislumbrou um cenário de desequilíbrio ambiental, o que destoa do preconizado constitucionalmente, especialmente no caput do artigo 225 da constituição, que menciona que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

As situações encontradas podem ser classificadas como crimes ambientais, nos termos previstos no artigo 54 da Lei n. 9.605 – conhecida como a lei dos crimes ambientais – a qual estabelece que é considerado crime “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, contendo a pena de reclusão de um a quatro anos, além de multa.

## **CONCLUSÕES**

Assim, finaliza-se demonstrando que o bairro de Taborda sofre com casos de queima de resíduos sólidos e essa problemática pode se encaixar como crime ambiental, contrariando o previsto na Constituição Federal e se enquadrando no artigo 54 da Lei n. 9.605 de 1998.

Depreende-se também que os casos de queima de resíduos sólidos acontecem por causa da negligência governamental do município, visto que a maior parte dos moradores classificam a coleta de lixo como ineficiente, o que se mostra em dissonância com o artigo 225 da Constituição Federal, que determina como dever do poder público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Apesar de possuírem o mínimo de consciência ambiental e saberem dos possíveis riscos que a queima de resíduos pode gerar à sua saúde e à natureza, uma parcela da população do bairro realiza a combustão de seus resíduos para que esses não acumulem, causando riscos à saúde das pessoas, visto que a queima de resíduos gera a liberação de gases tóxicos, acarretando, em doenças, em grande maioria, respiratórias, assim como foi exposto anteriormente na coleta de dados.

A pesquisa mostra que são muitas as consequências geradas pela queima de resíduos sólidos, o que leva a uma reflexão sobre a necessidade de medidas urgentes para mitigar esses danos à natureza. Entre as ações sugeridas estão universalizar a coleta de lixo, melhorar os equipamentos que são utilizados na hora da coleta, manejo adequado de resíduos sólidos, implementação de uma coleta seletiva e um maior monitoramento do saneamento da região.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
2. BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/112305.htm). Acesso em: 3 de agosto de 2024.
3. BRASIL. **Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília/DF: DOU. 17 fev. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm). Acesso: 28 de julho de 2024.
4. DE OLIVEIRA, Benone Otávio Souza et al. **Avaliação ambiental do manejo de resíduos sólidos em comunidades rurais na Amazônia Ocidental, Brasil**. Revista Sustinere, v. 12, n. 1, p. 430-451, 2024.
5. FERREIRA, Hugo Chaves B.; LIMA, João Policarpo R. **A insustentável leveza do ter: crédito e consumismo no Brasil**. Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política, 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/henri/Downloads/admin,+3803+Artigo03.pdf>.
6. França RG, Ruaro ECR. **Diagnóstico da disposição final dos resíduos sólidos urbanos na região da Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI)**, Santa Catarina. Cien Saude Colet 2009; 14(6):2191-2197.
7. GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
8. MESJASZ-LECH, Agata. **Reverse logistics of municipal solid waste—towards zero waste cities**. Transportation Research Procedia, v. 39, p. 320-332, 2019.
9. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**. disponível em: <http://saojosedemipibu.rn.gov.br/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-e-planejamento-urbano/> Acesso em: 28 de julho de 2024.